



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **CONTRATO N.º 114/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS e FÊMEAS.

Celebrada entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** e a empresa **FRANK FERNANDES - ME.**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, Centro, CEP 17690-035, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ sob o n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Manoel Ironides Rosa, Prefeito Municipal de Bastos, e do outro lado a empresa: FRANK FERNANDES - ME, com sede na Rua Satoshi Nagahashi, 765, Centro, CEP 17690-035, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.007.057/0001-39, Telefone: (14) 3478-2786 / (14) 99723-0914, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, em relação ao respectivo item do objeto, Processo de Credenciamento n.º 001/2024, já Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1. - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo n.º 520/2024 Credenciamento n.º 001/2024 formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal n.º 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de gatos e cachorros machos e fêmeas, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital.

2.1. - A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

2.1.1 - De acordo com Art. 79 ao que trata o tipo de credenciamento em seu inciso II:

II- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

objetivos de distribuição de demanda, conforme segue:

2.1.1.1 - Os agendamentos para castração serão disponibilizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, para agendamento, sendo distribuídos de forma equânime para cada clínica, de acordo com número de profissionais credenciados e número de animais disponíveis e compatível com o tipo de castração, respeitando os devidos protocolos e demandas desta Secretaria;

2.1.1.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento todo mês antecedente fará a escala com a quantidade de animais de forma equânime por clínica, e assim entrará em contato com todos os credenciados, por ordem de credenciamento, para verificar quantos dias no mês o profissional necessita para execução do procedimento daquele quantitativo de animais, e quais os dias que o mesmo teria disponibilidade. Desta forma, sucessivamente com todas as clínicas credenciadas;

2.1.1.4 - Se houver divergência quanto ao número de animais por clínica em algum mês, o mesmo será compensado no mês seguinte, de acordo com a ordem de credenciamento;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - Este Contrato é regido pelos artigos 79 e pelas disposições relativas aos contratos administrativos, dispostas no Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal n.º 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - A CONTRATADA credenciada obriga-se a:

4.1.1 - Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

4.1.2 - Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.3 - Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria contratada.

4.1.4 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.1.5 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo se descredenciar com comunicação à Administração.

4.3 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.3.1 - Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2 - Acompanhar a execução do projeto através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA da seguinte forma:

5.1.1 - Valor será pago conforme disposição no termo de credenciamento, respeitada a rotatividade definida no plano de trabalho do Setor competente:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Castração cirurgica de canino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.	R\$ 350,00	R\$ 14.350,00
81	Castração cirurgica de felino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.	R\$ 150,00	R\$ 12.150,00
26	Castração cirurgica canino macho (orquiectomia).	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00
31	Castração cirurgica felino macho (orquiectomia).	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 34.800,00 [trinta e quatro mil e oitocentos reais].

5.1.2 - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, conforme o quantitativo atendido, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias.

5.2 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.3 - A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária diretamente na conta da contratada devidamente credenciada na Secretaria de Finanças do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

6.1 - A concessão de realinhamento de preços observará as regras de atualização de valores definidas no edital do credenciamento, os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato, que não será prorrogado.

6.2 - A CONTRATADA poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo quando não aceitar o valor pago por atendimento pela CONTRATANTE, desde que o faça por escrito no prazo de até 15 [quinze] dias, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, recebendo o valor até então em vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e após a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

7.2 - Vigência Contratual: O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em 23 de outubro de 2024 e término em 22 de abril de 2025.

7.3 - A vigência contratual não admite prorrogação.

7.4 - A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato,

7.5 - Os procedimentos deverão ser prestados por profissionais da CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá ser a CONTRATADA descredenciada da relação de prestadores de serviços, sempre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.

FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Rubrica Orçamentária:

Objeto:				Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com <b>castração de animais domésticos</b> , solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.					
Despesa Desdobrada	Natureza da Despesa	Nomenclatura da Despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	F o n t e	CA	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
6033	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)	02.09.00.18.5 41.0044.2097	SEC. MUNIC. AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE - Proteção Restauração e Educação Ambiental	2163	1	10 0- 00 01	TESOURO Emenda Parlamentar Impositiva	R\$ 34.818,58
Total de dotação disponível (consulta em 28/08/2024):					R\$ 34.818,58				

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. - O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

9.3. - No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 12.3, deste Edital.

9.4. - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 12.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5.1. - Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

9.6. - O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

9.6.1. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

9.7. - Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

9.8. - Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 12.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.9. - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Paraíso instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. - No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.11. - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.12. - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13. - Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fornecedores do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - A extinção de contrato envolvendo a Administração e credenciado específico, não afeta aos demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta às demais especialidades credenciadas.

10.2. - São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Será designado como gestor do Contrato O Sr. Julio David dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

12.2 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo servidor Sérgio Kiyoshi Tsuda, Médico Veterinário, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. - As partes elegem o foro da Comarca de Bastos, conforme §1º, do art. 92, da Lei 14.133/21, com renúncia de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93**

**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS-SP.**

**FONE (14) 3478-9800 - DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Bastos/SP, 23 de outubro de 2024.

Manoel Ironides Rosa  
Prefeito do Município de Bastos

Frank Fernandes  
Frank Fernandes - ME

TESTEMUNHAS:

José Jairo Cuer de França

Alexa Thainá Trombini